



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.585, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Cria o Fundo Especial que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMBS, fundo municipal na forma que prescreve o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de natureza contábil, financeira e orçamentária.

Art. 2º O fundo especial criado por esta Lei tem por objetivo a centralização de recursos financeiros e orçamentários destinados ao custeio e fomento a iniciativas relacionadas aos serviços de saneamento básico e sua universalização. Dentre as ações de custeio e fomento aos serviços de saneamento básico e sua universalização inserem-se:

I – estudos, projetos, consultoria e assessoria, obras e intervenções relacionados ao saneamento básico (atividades meio e fim);

II – estudos, projetos, consultoria e assessoria, obras e intervenções relacionados à proteção e recuperação do meio ambiente;

III – estudos, projetos, consultoria e assessoria, obras relacionadas à malha viária, visando a execução de atividades de pavimentação, readequação, e recuperação da malha viária, otimizando a estrutura existente;

IV – estudos, projetos e obras relacionadas conservação e manutenção de vias públicas com o objetivo de modernização da estrutura de gestão das águas pluviais;

V – outras atividades relacionadas àquelas descritas no artigo 3º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As ações relacionadas às vias urbanas poderão envolver pavimentação, recuperação, tapa buraco, bem como a busca por novas tecnologias e processos executivos.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico de Luziânia ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH-LUZ, sendo gerido na forma definida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de assessorias e consultorias técnicas, jurídicas e contábeis a subsidiar a gestão do fundo especial criado nesta Lei.

Art. 4º A gestão do Fundo Especial criado nesta Lei estabelecerá as diretrizes para a utilização dos recursos alocados anualmente.





Art. 5º O fundo especial criado nesta Lei será submetido ao controle interno e externo, na forma definida nas normas de regência.

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB são provenientes de:

I – recursos do Tesouro Municipal provenientes de créditos consignados no orçamento municipal e em leis especiais;

II – recursos de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento básico;

III – transferências, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

IV – repasses mensais das empresas prestadoras de serviços de saneamento básico no Município, conforme previsto nos contratos e seus respectivos aditivos;

V – transferências de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras e serviços de saneamento básico, de interesses comuns;

VI – receitas decorrentes de ajustes, acordos, contratos, convênios e consórcios firmados para a execução dos serviços públicos de saneamento básico;

VII – recursos decorrentes de multas e sanções relacionadas à execução dos serviços de saneamento básico;

VIII – recursos provenientes de alienação ou uso de bens móveis e imóveis do município de Luziânia;

IX – auxílios ou subvenções concedidas pelo Município, pela União e Estados, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

X – recursos repassados via transferências voluntárias decorrentes de instrumentos celebrados com outros entes federados, instituições do terceiro setor, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XI – juros e rendimentos dos seus depósitos e outras receitas auferidas por aplicações financeiras;

XII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Art. 7º As receitas que integrarem o Fundo Especial criado nesta Lei serão depositadas em conta corrente específica, vinculada à instituição financeira oficial, permanecendo em aplicação financeira.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover por decreto as alterações no Plano Plurianual, LDO e Lei Orçamentária necessárias a dar cumprimento às disposições elencadas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar decretos necessários a regulamentar e conferir fiel cumprimento ao disposto nesta Lei.

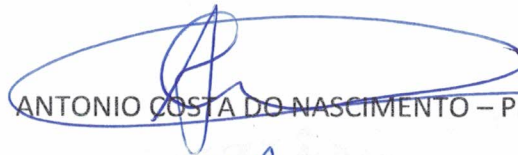


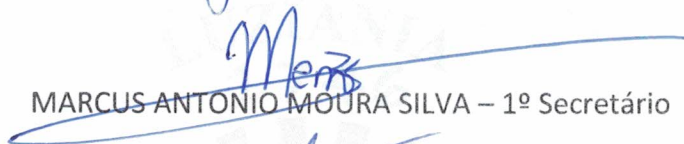


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário